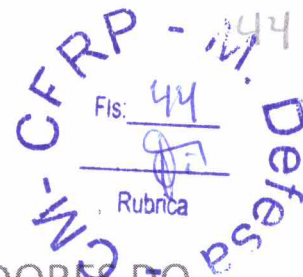


ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES



CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES/COORDENADORES DO EPM

Processo Administrativo nº 63231.000359/2025-40

Área Demandante: DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.....	4
III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.....	4
V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	4
VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.....	5
VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.....	6
IX – RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	7
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	8
XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.....	8

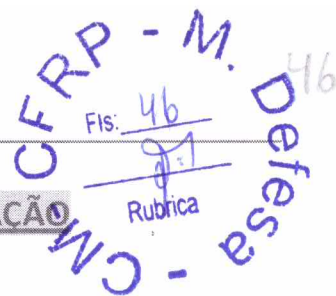
INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP) encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 18 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação realizou os Estudos Preliminares I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN 05/2017.

ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO**I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade da contratação de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), gerenciado pela Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP). O PREPOM é editado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e divulgado anualmente no site: www.dpc.mar.mil.br. As aulas deverão ser ministradas de acordo com as Sinopses de Cursos e Sumários de Disciplinas estabelecidos pela DPC, conforme estabelecido na NORMAM-102, aprovadas pela Portaria nº 139/DPC/DGN/MB, de 30 de setembro de 2024.

A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores autônomos para ministrar tais cursos.

Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores). O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados (fixos).

A par da não existência de entidade que possa ser contratada a fim de fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese parca disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha na cidade de Foz do Iguaçu, tem-se utilizado, para esse fim, de profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme aplica-se ao presente, especialmente, mas não exclusivamente, a Lei 7.573/86, o Decreto 94.536/87, as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102), aprovadas pela Portaria nº 139/DPC/DGN/MB, de 30 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e no Planejamento Estratégico Organizacional 2024/2025 da CFRP.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

1. Habilitação;
2. Nível de Escolaridade; e
3. Experiência nos Assuntos dos Cursos a serem Ministrados.

No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

CURSO	CARGA HORÁRIA INSTRUTOR	VALOR DA HORA/AULA INSTRUTOR	VALOR TOTAL	CARGA HORÁRIA COORDENADOR	VALOR DA HORA/AULA COORDENADOR	VALOR TOTAL
CFAQ-MFC T-01 (NT)	400	R\$ 45,00	R\$ 14.040,00	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
CFAQ-MFM T-01 (NT)	400	R\$ 45,00	R\$ 14.130,00	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 28.170,00				TOTAL R\$ 10.000,00		

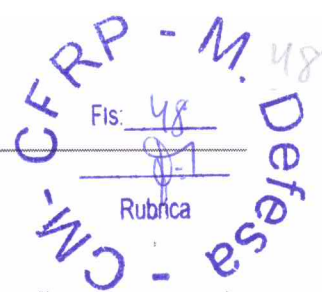
V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Instrução Normativa 03/2017, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o paragrafo 3º do art. 2º.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Conforme estabelecido no anexo “I” das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102), aprovadas pela Portaria nº 139/DPC/DGN/MB, de 30 de setembro de 2024, utilizou-se o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários que é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Chamamento público de pessoas físicas a fim de possibilitar a contratação por meio do credenciamento de instrutores e coordenadores para ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM destinados à Capitania Fluvial do Rio Paraná, por meio do Instituto do Credenciamento, de acordo com o Termo de Referência da CFRP.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens por curso, em vista do método utilizado na avaliação do objeto ser indivisível por viabilidade técnica. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados da seguinte forma: A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) fará análise do “Curriculum Vitae” e avaliação dos candidatos quanto à técnica de ensino e requisitos mínimos exigidos conforme , nível de conhecimento do conteúdo programático, postura, linguajar e domínio sobre a turma, visando aferir se dispõe de condições técnicas, dentre outras, necessárias para credenciar-se junto a Divisão do Ensino Profissional Marítimo.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

- Que os cursos ministrados pelo EPM apresentem níveis de qualidade superior às expectativas dos alunos;
- Que seja elevado o nível de qualidade no controle da habilitação de fluvialistas e de pescadores;
- Que seja assegurada a satisfação do pessoal no ambiente para a operação dos processos e investido na capacitação profissional; e
- Que as atividades sejam planejadas e executadas utilizando recursos financeiros, humanos, materiais, imateriais e tecnológicos, visando a melhoria dos processos, avaliando-os continuamente, com base na medição de indicadores apropriados.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, contratação de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



MAIARA RIBEIRO CORNACINI
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada



CARLOS ALBERTO LEITE JUNIOR
Suboficial (MR)
Membro



ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA
Primeiro-Sargento(FN-MO)
Membro



RAPHAEL CARVALHO SANTOS
Primeiro-Sargento(AV-MV)
Membro